

ACORDO ESCRITO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES OU TAREFAS DE GESTÃO

entre

a Autoridade de Gestão do Programa Mar2030

e

a Direção Regional das Pescas

no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) do Portugal

2030

Considerando que,

- (i) O Regulamento (UE) nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, prevê, no n.º 3 do artigo 71.º, a possibilidade de a autoridade de gestão do programa poder designar um ou mais organismos intermédios para realizarem determinadas tarefas sob sua responsabilidade.
- (ii) De acordo com o referido Regulamento, os acordos entre a autoridade de gestão e os organismos intermédios são registados por escrito, sendo a autoridade de gestão responsável por supervisionar o exercício das tarefas que lhes sejam atribuídas.
- (iii) O Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, regula e concretiza a possibilidade prevista no artigo 71.º do Regulamento (UE) nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, prevendo, no artigo 19.º, a possibilidade das funções ou tarefas de gestão de operações poderem ser atribuídas, pelas autoridades gestão, a entidades públicas ou privadas, assumindo estas a qualidade de organismos intermédios.
- (iv) Contudo, apenas podem ser designadas, pelas autoridades de gestão, como organismos intermédios, as entidades relativamente às quais seja reconhecido, de forma objetiva, que se encontram em condições de assumir e exercer as funções ou tarefas de gestão de forma mais eficaz do que as autoridades de gestão e que se encontram dotadas das capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercerem essas responsabilidades de forma eficiente e profissional.
- (v) A Direção Regional das Pescas tem por missão por missão executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas e controlo daquelas atividades.
- (vi) A abrangência territorial e pulverização dos investimentos suscetíveis de apoio pelo Programa Mar 2030 recomenda, para a eficácia das políticas públicas, que as funções ou tarefas de gestão de operações sejam asseguradas contando com uma abordagem de proximidade aos beneficiários do Programa.
- (vii) A Direção Regional das Pescas encontra-se dotada das capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as responsabilidades associadas às funções e tarefas de gestão de forma eficiente e profissional, na medida em que dispõe de estrutura funcional, quadro de recursos humanos e meios técnicos e logísticos estáveis e adequados.
- (viii) A Direção Regional das Pescas reúne as condições necessárias para assumir e exercer funções ou tarefas de gestão de forma eficaz e em condições de proximidade aos beneficiários e potenciais beneficiários do Programa Mar 2030, as quais são determinantes e fundamentam a possibilidade de lhe poderem ser atribuídas funções ou tarefas de gestão de operações, a quais devem ser exercidas sob supervisão da autoridade de gestão;

- (ix) Pela deliberação n.º 07/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 permanente, a 9/3/2023 foi homologada, sob proposta da Autoridade de Gestão, a lista de organismos intermédios;
- (x) No âmbito do Presente Acordo, a Direção Regional das Pescas, enquanto Organismo Intermédio, colabora na realização dos objetivos prosseguidos pela Autoridade de Gestão do Programa Mar2030.

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030, doravante designada por Autoridade de Gestão, neste ato representada pela Gestora do Mar2030, nomeada por Despacho n.º 2789-C/2023 da Ministra da Presidência, do Ministro da Economia e do Mar e da Ministra da Agricultura e da Alimentação, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2023;

E,

A Direção Regional das Pescas (DRPRAM), doravante designado por Organismo Intermédio, neste ato representado pelo Diretor Regional de Pescas, Rui Agostinho Gouveia Fernandes, nomeado por Despacho conjunto n.º 168/2019, de 20 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Mar e Pescas, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 205, de 2 de dezembro;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo para o exercício de funções ou tarefas de gestão, que se submete aos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente Acordo é celebrado ao abrigo do previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, e define as funções ou tarefas de gestão atribuídas ao Organismo Intermédio, as quais são exercidas sob responsabilidade de supervisão da Autoridade de Gestão.

2 - O presente Acordo define, ainda, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, as condições, os procedimentos, os prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio, no âmbito das funções ou tarefas de gestão atribuídas, com observância dos princípios da transparência de procedimentos, da afetação adequada de recursos, da partilha de informação, da responsabilização partilhada, da segregação de funções de gestão, e da prevenção de conflitos de interesses.

Cláusula 2ª

Tipologia de operações

São abrangidos pelo presente Acordo, atenta a missão, especialização e experiência do Organismo Intermédio, as Tipologias de operação identificadas no **Anexo I**, que faz parte integrante deste Acordo.

Cláusula 3ª

Separação de funções e independência

1 - O Organismo Intermédio, não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação a que se refere a cláusula 2.ª do presente Acordo, pelo que sempre que assuma a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação constantes do Anexo I do presente Acordo, as funções ou tarefas de gestão que constituem o objeto deste Acordo são exercidas, em exclusivo, pela Autoridade de Gestão.

2 – O Organismo Intermédio deve assegurar que cumpre o princípio da segregação das funções garantindo uma adequada separação de funções, nomeadamente na análise e seleção operações e verificações de gestão.

Cláusula 4ª

Funções ou tarefas de gestão atribuídas ao Organismo Intermédio

Nos termos do presente Acordo são atribuídas ao Organismo Intermédio as seguintes funções ou tarefas de gestão:

- a) Aplicar a metodologia e os critérios de seleção das operações aprovados pelo comité de acompanhamento do programa;
- b) Apreçar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa;
- c) Verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do FEAMPA;
- d) Verificar se as operações a selecionar contribuem para os objetivos do Programa;
- e) Verificar se as operações a selecionar têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- g) Emitir parecer sobre as candidaturas a financiamento pelo programa;
- h) Emitir parecer sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos;
- i) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados;
- j) Verificar a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários;
- k) Verificar a conformidade da despesa declarada pelos beneficiários com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco;
- l) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados *ex ante*, em linha com o modelo de risco estabelecido para o Programa;
- m) Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do Programa;

Cláusula 5.ª

Quantificação dos objetivos, dos indicadores de realização, e resultado a alcançar

O Organismo Intermédio compromete-se a contribuir para o cumprimento dos objetivos do Programa Mar2030 tal como identificado no **Anexo II** ao presente Acordo, ao nível dos indicadores de realização e de resultado associados às Tipologias de Operação identificadas no Anexo I, nos termos a definir pela Autoridade de Gestão.

Cláusula 6.ª **Obrigações da Autoridade de Gestão**

1 - A Autoridade de Gestão supervisiona o exercício das funções ou tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente Acordo, sendo responsável pelo seu cumprimento.

2 - Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas de presente Acordo, a Autoridade de Gestão compromete-se a prestar a colaboração necessária ao Organismo Intermédio tendo em vista o desempenho por este das funções ou tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente Acordo.

3 – Constituem ainda obrigações da Autoridade de Gestão:

- a) Verificar se o Organismo Intermédio se encontra dotado das capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional as responsabilidades que lhe são atribuídas;
- b) Verificar se o Organismo Intermédio mantém as condições necessárias para assumir e exercer funções ou tarefas de gestão de forma eficaz e em condições de proximidade aos beneficiários e potenciais beneficiários do Programa Mar 2030, que determinaram e fundamentaram a atribuição das funções ou tarefas de gestão de operações;
- c) Prestar o apoio necessário ao Organismo Intermédio com vista à capacitação dos seus recursos humanos, de modo a que estes possam assegurar adequadamente o exercício das funções e tarefas de gestão atribuídas.
- d) Emitir orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas;
- e) Apoiar o Organismo Intermédio no cumprimento das diretrizes, orientações e recomendações formuladas pela Autoridade de Gestão e demais autoridades nacionais e comunitárias competentes, nomeadamente no que diz respeito à interpretação das normas e uniformização de critérios;
- f) Informar o Organismo Intermédio das decisões das operações, tomadas nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- g) Implementar um conjunto de ações visando efetuar, de forma aleatória, auditorias de gestão sobre a execução das funções exercidas pelo Organismo Intermédio, nos termos das disposições comunitárias e nacionais aplicáveis;
- h) Informar o Organismo Intermédio das decisões tomadas sobre as alterações, extinções, prorrogações, reduções e exclusões dos apoios, e consequente e eventual reposição de ajudas e/ou aplicação de sanções, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2030;
- i) Assegurar o funcionamento do Sistema de Informação do Mar -SIMAR 2030 – para recolha e tratamento dos dados relativos às candidaturas apresentadas e transmitir para o SIIFAP - Sistema de Informação do IFAP, I.P. as informações relativas aos projetos aprovados para efeitos de celebração dos termos de aceitação dos apoios;
- j) Disponibilizar ao Organismo Intermédio toda a informação relevante, resultante do exercício das competências próprias, em ordem a facilitar o exercício das competências delegadas.

Cláusula 7ª

Obrigações do Organismo Intermédio

1- Constituem obrigações do Organismo Intermédio:

- a) Exercer as funções e tarefas de gestão respeitando o modelo e o sistema de gestão e controlo adotado pela Autoridade de Gestão;
- b) Colaborar com a Autoridade de Gestão na avaliação do risco de fraude;
- c) Implementar as medidas antifraude que sejam adotadas pela Autoridade de Gestão nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- d) Implementar os procedimentos definidos pela Autoridade de Gestão para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada;
- e) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional
- f) Colaborar na implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030;
- g) Colaborar na implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030;
- h) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
- i) Submeter-se aos procedimentos de supervisão, controlo e auditoria.

2 – Constituem ainda obrigações do Organismo Intermédio, nos termos do presente Acordo:

- a) Implementar um sistema de gestão e controlo de acordo com o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030 em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica;
- b) Cumprir a regulamentação específica aplicável, os regulamentos, e orientações técnicas dos órgãos de certificação e pagamento, as orientações técnicas do órgão de coordenação técnica, bem como as orientações e recomendações da autoridade de gestão;
- c) Assegurar, em articulação com a Autoridade de Gestão, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de avisos para apresentação de candidaturas;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos no plano global de comunicação do PT 2030 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais promotores e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Mar2030;
- e) Assegurar a realização de ações de divulgação do Programa Mar2030, que sejam aprovadas pela Autoridade de Gestão;
- f) Assegurar todos os procedimentos conducentes à recuperação dos montantes indevidamente pagos junto dos beneficiários, nos termos a definir no Manual de Procedimentos, nomeadamente remetendo à Autoridade de Gestão todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação;
- g) Emitir pareceres que se revelem necessários às decisões da Autoridade de Gestão, no ciclo de vida das candidaturas e projetos, nos prazos a definir no Manual de Procedimentos;

- h) Assegurar mecanismos internos de gestão que previnam, monitorizem e promovam a regularização de projetos em situação de incumprimento, nomeadamente ao nível do atraso no início da execução, regularização de adiantamentos e apresentação de pedidos de pagamentos;
- i) Reunir regularmente com a Autoridade de Gestão, com vista à monitorização da execução do presente Acordo;
- j) Assegurar os resultados e os níveis de serviço a alcançar, e que justificam a assunção das funções e tarefas de gestão;
- k) Garantir o cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e o resultado a alcançar quantificados para as operações;
- l) Verificar o cumprimento das regras europeias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, conflito de interesses, do ambiente e da igualdade de oportunidades nos termos descritos no Manual de Procedimentos, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação a utilizar para o efeito;
- m) Disponibilizar aos beneficiários as informações necessárias para a realização das operações;
- n) Colaborar na elaboração da descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pela autoridade de gestão;
- o) Colaborar com a autoridade de gestão na análise dos relatórios de execução das operações, cujo conteúdo se refere à descrição da efetiva execução da operação, evidenciando os prazos de execução, dados financeiros e o alcance das metas estabelecidas para os indicadores contratualizados, a submeter pelos beneficiários, pelo menos aquando do pedido de pagamento do saldo final, no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, e de acordo com o modelo a fixar pela autoridade de gestão.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das funções e tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente Acordo.

4 - A atuação do Organismo Intermédio no âmbito do presente Acordo rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem definidos pela Autoridade de Gestão.

5 - Qualquer ação de divulgação e de comunicação de âmbito público e de interesse geral que o Organismo Intermédio pretenda desenvolver ou em que participe deve ser previamente comunicada à Autoridade de Gestão, por forma a assegurar uma coordenação eficaz entre os diversos canais de promoção, designadamente ao nível da sua coerência temporal e de conteúdos informativos, noticiosos e documentais.

Cláusula 8.ª

Conteúdo dos relatórios de execução

O Organismo Intermédio compromete-se a colaborar com a Autoridade de Gestão, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das funções e tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente Acordo, incluindo as desenvolvidas pelos beneficiários, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão do Programa, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

Cláusula 9.^a

Incumprimento

- 1 - O Organismo Intermédio, compromete-se a:
 - a) Cumprir os resultados contratualizados para o Programa;
 - b) Não exceder, anualmente, 20% os prazos fixados para análise e pagamento, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- 2 - O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a cessação automática do presente Acordo, salvo se outra for a decisão da Autoridade de Gestão fundamentada em motivo atendível invocado pelo Organismo Intermédio.
- 3 - O incumprimento parcial do previsto na alínea a) do n.º 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao Organismo Intermédio, pode determinar a avocação, também parcial, das funções e tarefas de gestão por parte da Autoridade de Gestão, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

Cláusula 10.^a

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

- 1 – O Organismo Intermédio afeta uma estrutura de recursos humanos, em número, valências e competências, adequada ao exercício das tarefas e funções de gestão atribuídas, que será comunicada à Autoridade de Gestão, e aceite por esta.
- 2 - O Organismo Intermédio assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, designadamente no que respeita à correta afetação, mecanismos de substituição ou outras que contendam com o bom desempenho e obrigações assumidas com o presente Acordo.
- 3 – Qualquer afetação à estrutura técnica identificada no ponto 1 da presente cláusula deverá ser previamente comunicada à Autoridade de Gestão, não devendo contender com os recursos financeiros envolvidos no âmbito da Assistência Técnica, sem prejuízo de eventuais reprogramações.
- 4 - O Organismo Intermédio identifica um interlocutor específico que articule continuamente com a Autoridade de Gestão, incluindo a realização de reuniões presenciais para o efeito, que poderão recair sobre amostra de projetos, bem como do acompanhamento das operações e mecanismos de prevenção de situações de risco, sem prejuízo de outros formatos de interação previstos em sede de Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos.

Cláusula 11.^a

Manual de Procedimentos

- 1 - As funções e tarefas de gestão atribuídas ao Organismo Intermédio ao abrigo do presente Acordo são desenvolvidas no respeito pelo Princípio da Transparência e com observância dos procedimentos em estabelecidos no Manual de Procedimentos, cuja conceção e aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão, podendo o Organismo Intermédio ser envolvido na sua elaboração.
- 2 - O Organismo Intermédio poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao Manual de Procedimentos, visando a melhoria da sua eficiência e eficácia.

Cláusula 12ª
Acompanhamento, Controlo e Supervisão

A Autoridade de Gestão, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e do Manual de Procedimentos, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho do Organismo Intermédio.

Cláusula 14ª
Assistência técnica do Programa

O Organismo Intermédio será beneficiário da Prioridade Assistência Técnica do Mar 2030, nas condições previstas no respetivo Regulamento Específico e nos Avisos para a apresentação de candidaturas.

Cláusula 15ª
Revisão

O presente Acordo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 16ª
Resolução

1- Sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula 9ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Acordo, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.

2 – No caso de o Acordo ser resolvido, o Organismo Intermédio deverá proceder à atualização, no prazo definido pela Autoridade de Gestão, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

Cláusula 17ª
Definições

Os termos constantes no presente Acordo têm o significado e alcance previstos nos Decretos-Lei nº 5/2023 e nº20-A/2023, respetivamente de 25 de janeiro, de 22 de março, e no Regulamento Específico aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ), bem como do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), para o período de 2021-2027.

Cláusula 18ª
Vigência

O presente Acordo é válido enquanto vigorar o Programa Mar2030.

Cláusula 19ª
Produção de efeitos

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua assinatura.

Cláusula 20ª
Natureza

O presente Acordo tem natureza administrativa.

Cláusula 21ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do presente Acordo, as partes outorgantes convencionam recorrer à jurisdição do Tribunal Administrativo da área da sede da Autoridade de Gestão, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo foi escrito em 10 páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Pela Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

(Dina Fernanda Sereno Ferreira)

Pelo Organismo Intermédio

(Rui Agostinho Gouveia Fernandes)

ANEXO I

(A que se refere a Cláusula 2.ª)

Objetivos estratégicos	Prioridade	Objetivos específicos	Tipos de ações associados	Tipo de intervenção do FEAMPA
2 Green Europe	Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos	1.5. Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas	Compensação dos sobrecustos de produção	Compensação dos sobrecustos de produção

ANEXO II

(A que se refere a Cláusula 5.ª)

Objetivos estratégicos	Prioridade	Objetivos específicos	Tipos de ações associados	Tipo de intervenção do FEAMPA	DRP RAM					DRP RAM			
					Código	Indicador	Unidade	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)	Código	Indicador	Unidade	Meta (2029)
2 Green Europe	Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos	1.5. Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas	Compensação dos sobrecustos de produção	Compensação dos sobrecustos de produção	COO1	Número de Operações	Número	109	363	CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Entidades	98